



Câmara Municipal de Januária

**Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 – Fone 621-1706
CEP 39.480-000 – Cx. Postal 5 – Januária – Minas Gerais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 16 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes eleitos aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A descrição das unidades da Secretaria Municipal de Saúde com sua respectiva competência será feita em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Para atender a estrutura estabelecida no artigo 1º fica criado o Quadro de Servidores da Saúde, composto de cargos efetivos e em comissão, conforme correlação disposta no Anexo II, Quadro “A” e “B”.

Artigo 3º - Os servidores efetivos atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde terão seus cargos transpostos para o Quadro de Servidores da Saúde, mediante enquadramento a ser publicado por ato do Poder Executivo, conforme correlação disposta no Anexo III.

Artigo 4º - Atribui-se ao Quadro de Servidores da Saúde as tabelas de vencimento “A” e “B” constantes no Anexo IV desta Lei, respectivamente a servidores efetivos e comissionados.

Artigo 5º - As parcelas remuneratórias adicionais a seguir enumeradas, previstas na Lei Complementar nº 023, de 06/05/98, passam a integrar o Quadro de Servidores da Saúde :

I – Adicional de Plantão;

II – Adicional de Atendimento em Cirurgia;

III – Adicional de Atendimento de Emergência no Pronto Socorro;

IV – Adicional de Plantão Sobreaviso.

Parágrafo Único – Serão adotados os mesmos critérios de cálculo no Anexo Único da referida Lei Complementar.

Artigo 6º - Fica criada a Gratificação de Chefia de Posto de Saúde, na base de 1/3 (um terço) de vencimento inicial de cargo efetivo de Auxiliar de Saúde – categoria profissional Auxiliar de Enfermagem a ser paga a servidores designados para a função de Chefe de Posto de Saúde na zona urbana.

Artigo 7º - Aplicam-se ao Quadro de Servidores da Saúde as disposições sobre a carreira estabelecidas na Lei Complementar nº 003, de 30 de maio de 1995.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.768, de 17 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde

Anexo II

Secretaria de Saúde	Cons. Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde	Assessoria

Departamento de Avaliação e Ações Coletivas	Departamento de Ações Assistenciais	Departamento de Atividades Administrativas e Financeira
Divisão de Epidemiologia	Divisão de Assist. à Saúde	Divisão Admin. Geral
Divisão de Vigil. Sanitária	Divisão de Saúde Bucal	Divisão Financeira
Divisão de Controle, Aval. e Auditoria	Unidades fins Hospital	Divisão Recursos Humanos
	Postos de Saúde	

Januária, em 16 de junho de 1998.

Anexo I
(a que se refere o artigo 1º)

Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Saúde de Januária

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde :
 - 1.1 - Conselho Municipal de Saúde
 - 1.2 - Fundo Municipal de Saúde
 - 1.3 - Assessoria
 - 1.3.1 – Assessor Administrativo e Financeiro
 - 1.4 – Departamento de Avaliação e Ações Coletivas
 - 1.4.1 – Divisão de Epidemiologia
 - 1.4.2 – Divisão de Vigilância Sanitária
 - 1.4.3 – Divisão de Controle Avaliação e Auditoria
 - 1.5 – Departamento de Ações Assistenciais
 - 1.5.1 – Divisão de Assistência a Saúde
 - 1.5.2 – Divisão de Saúde Bucal
 - 1.5.3 – Unidades Fins
 - 1.5.3.1 – Hospital
 - 1.5.3.2 – Postos de Saúde
 - 1.6 – Departamento de Atividades Administrativas e Financeiras
 - 1.6.1 – Divisão de Administração Geral
 - 1.6.2 – Divisão Financeira
 - 1.6.3 – Divisão de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito

Anexo II
(a que se refere o Artigo 2º)

Quadro dos Servidores da Saúde “A”

I – Efetivos				
Nº de Cargos	Denominação da Classe		Categorias Profissionais Compreendidas	Carga Horária Semanal
98	Agente de Serviços de Saúde		Agente Comum. de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheira Vigia	40 Horas
104	Auxiliar da Saúde	Nível I	Auxiliar Administrativo	40 Horas
			Agente Administrativo	
			Aux. Consultório Dentário	
			Aux. Laboratório	
			Aux. Serviços Saúde	
			Fiscal Vigilância Sanitária	
			Digitador *	30 Horas *
		Nível II	Auxiliar Enfermagem	40 Horas
			Motorista	
12	Técnico da Saúde		Técnico Contabilidade	40 Horas
			Técnico Enfermagem	
			Técnico Laboratório	
			Técnico Reabilitação	
			Técnica Vigilância Sanitária	
			Técnico Computação *	30 Horas *
			Técnico Radiologia *	
30	Técnico da Saúde	Nível I	Assistente Social	20 Horas
			Bioquímico	
			Enfermeiro	
			Engenheiro Sanitário	20 Horas
			Farmacêutico	
			Fisioterapia	
			Fonoaudióloga	
			Nutricionista	
			Psicólogo	
			Terapeuta Ocupacional	
			Veterinário	
		Nível II	Odontólogo	
20	Especialista Saúde		Médicos	20 Horas

Quadro de Servidores da Saúde “A”

Qualificações e Atribuições dos Cargos

I – Agente de Serviços de Saúde

Habilitação : Fundamental, com a conclusão da 4ª série.

Áreas de Atuação : Serviços Gerais e promoção de campanhas educativas em saúde pública.

Atribuições : Quando na área de serviços gerais executar serviços de limpeza, jardinagem, vigilância, copa-cozinha, portaria, lavanderia, mandatos internos e externos e outras tarefas afins.

Quando atuando como agente comunitário, devidamente habilitado por treinamento específico, promover campanhas educativas; fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos destinados à execução de sua atividade; executar atividades de vigilância à saúde.

II – Auxiliar da Saúde :

Habilitação: Fundamental, com a conclusão da 8ª série.

Áreas de Atuação: Áreas assistenciais e de apoio à área da saúde no Município.

Atribuições:

Nível I – Na área administrativa e sob supervisão imediata, executar trabalhos administrativos de rotina compatível com o seu conhecimento, abrangendo serviços de datilografia, digitação, expedição de certidões e outros documentos, arquivo, atendimento ao público, escrituração, redação simples e serviços auxiliares em assistência social.

Na área de vigilância sanitária cumprir as normas e preceitos indispensáveis ao controle e à erradicações de zoonoses; proceder a busca, captura, guarda e observação de animais, zelando pela higiene local; executar controle de vetores e roedores nocivos à saúde humana e animal, inspeção sanitária em estabelecimentos comerciais e outras tarefas afins.

Nível II – Detentores de habilitação junto ao COREN e nas funções de Auxiliar de Enfermagem atender na área ambulatorial e hospitalar, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, auxiliar nas tarefas de laboratório e nos serviços odontológicos; executar trabalhos preliminares na área de enfermagem sob supervisão, tais como: prestação de primeiros socorros de urgência e auxiliar os enfermeiros em suas atividades em postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e

odontológicos, auxiliar nos serviços de assistência social, orientando e encaminhando pacientes para tratamento, executar outras tarefas afins.

III – Assistente de Saúde

Habilitação: 2º grau completo, com habilitação legal para o exercício da profissão, nas áreas de: informática, contabilidade, enfermagem, laboratório, radiologia, saneamento e reabilitação.

Áreas de Atuação: Áreas assistenciais e de apoio à área da saúde no Município.

Atribuições: Executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde; participar de treinamento de pessoal auxiliar; realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades, integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

IV – Técnico da Saúde

Habilitação: Curso superior, nas áreas de Serviço Social, Bioquímica, Enfermagem, Engenharia Sanitária, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Veterinária e Odontologia, com habilitação legal para o exercício da profissão respectiva.

Área de Atuação: Áreas assistenciais e de apoio à área da saúde no Município.

Atribuições:

Nível I – Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos pesquisas e outras atividades de saúde, articulando com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade, integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Nível II – Além das atividades acima previstas e compatíveis com a sua especialidade odontológica, executar tratamentos cirúrgicos e outros relativos às diversas especializações de sua área, bem como as de profilaxia e de higiene bucal.

V – Especialista da Saúde

Habilitação: Curso superior completo de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e residência médica oficialmente reconhecida.

Área de Atuação: Áreas assistenciais e de apoio à área da Saúde no Município.

Atribuições: Executar atividades profissionais da área da saúde correspondente à sua especialidade, tais como diagnóstica prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal; perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; participar do planejamento,

coordenação e execução dos programas, estudos pesquisas e outras atividades de saúde, articulando com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à Comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a Operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito

Anexo II

Quadro de Servidores Comissionados “B”
(a que se refere o artigo 2º)

Número de Cargos	Denominação do Cargo
01	Secretário de Saúde
01	Assessor Administrativo
03	Chefe de Departamento
09	Chefe de Divisão

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal
Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito

Anexo III
(Artigo 3º da Lei Complementar nº 024 de 16/06/98)

Quadro de Servidores da Saúde correlação de cargos para Transposição *

Situação Anterior Nome do Cargo	Quadro da Saúde Nome do Cargo
Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	Agente de Serviços de Saúde
Agente Administrativo Auxiliar Administrativo Auxiliar de serviços de Saúde	Auxiliar da Saúde – Nível I
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar da Saúde-Nível II **

* Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

* Quando habilitado junto ao COREN e nas funções de Auxiliar de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito

Anexo IV
Quadro de Servidores da Saúde
Tabela de Vencimento “A”- Efetivos (1)
(Artigo 4º da Lei Complementar nº 024 de 16/06/98)

Cargos	Inicial	C-2	C-3	C-4	C-5	C-6	C-7	C-8
Agente Serv.Saúde	134,40	141,12	148,18	155,58	163,36	171,53	180,11	189,11
Aux.Saúde Nível I	198,00	207,90	218,30	229,21	240,67	252,70	265,34	278,61
Nível II	252,00	264,60	277,83	291,72	306,31	321,62	337,70	354,59
Assistente Social	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
Técnico Saúde Nivel I	800,00	840,00	882,00	926,10	974,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68
Nível II	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52
Especialist Saúde	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Anexo IV

Tabela de Vencimento “B”- Comissionados
(Artigo 4º da Lei Complementar nº 024 de 16/06/98)

Denominação do Cargo	Vencimento
Secretário de saúde	1.440,00
Assessor Administrativo	1.200,00
Chefe de Departamento	1.080,00
Chefe de Divisão	600,00

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito